



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, com PABX em nuvem, telefonia móvel pessoal - SMP, locação de aparelhos IP, configuração e setup, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça, mediante a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL, para prestação integrada de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, PABX em nuvem, telefonia móvel pessoal – SMP, locação de aparelhos IP, configuração e setup da solução.

2.2. Os serviços de telecomunicações são essenciais ao regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal, permitindo a comunicação com cidadãos, órgãos públicos, fornecedores, prestadores de serviços, vereadores, servidores e demais interessados, além de constituírem importantes canais de atendimento institucional.

2.3. No que se refere à telefonia móvel, o Contrato Administrativo nº 27/2025 encerrou-se em 30 de julho de 2026, tendo a empresa então contratada optado por não dar continuidade à contratação, tornando necessária a realização de novo procedimento para assegurar a continuidade desse serviço e a manutenção do número atualmente utilizado pela Câmara Municipal.

2.4. Quanto à telefonia fixa, verifica-se a necessidade de regularização da prestação do serviço, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe atualmente de contratação vigente específica para sua execução.

2.5. Além disso, os serviços de PABX em nuvem, ramais virtuais, canais de comunicação simultânea, locação de aparelhos IP e respectivos serviços de configuração e setup não eram anteriormente disponibilizados pela Câmara Municipal nos moldes ora pretendidos, sendo sua implantação necessária para modernizar e integrar a estrutura de telecomunicações do Poder Legislativo.

2.6. A solução compreenderá, pelo período de 12 meses, a disponibilização de 5 ramais de PABX em nuvem, 8 canais de comunicação simultânea, 1 linha de telefonia fixa ou número DID, 4 aparelhos IP com fio em regime de locação e 1 linha móvel com



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



pacote mínimo de 6GB de dados, além dos serviços únicos de configuração dos aparelhos IP e setup/instalação remota.

2.7. A contratação contemplará, ainda, a portabilidade dos números de telefonia fixa e móvel atualmente utilizados pela Câmara Municipal, de forma a preservar os canais institucionais já conhecidos pela população e pelos demais usuários, evitando transtornos decorrentes da alteração desses números.

2.8. A adoção do PABX em nuvem permitirá maior integração, flexibilidade e gerenciamento das comunicações, além da utilização de recursos como ramais virtuais, softphone, chamadas simultâneas, transferência de ligações, conferências de áudio e vídeo e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

2.9. A contratação conjunta dos serviços e equipamentos mostra-se adequada em razão da interdependência técnica entre seus componentes, contribuindo para maior compatibilidade da solução, simplificação do suporte técnico, facilidade de fiscalização e definição de responsabilidade pelo adequado funcionamento do conjunto contratado.

2.10. Dessa forma, resta caracterizada a necessidade da contratação, visando assegurar a continuidade da telefonia móvel, regularizar a telefonia fixa e implantar solução moderna e integrada de telecomunicações, compatível com as necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, admite a contratação direta nos casos previstos em lei. No âmbito infraconstitucional, o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com seu § 3º, prevê a possibilidade de dispensa, mediante divulgação prévia em sítio eletrônico oficial e seleção da proposta mais vantajosa:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.3. Nos termos do Art. 182 da Lei nº 14.133/2021, os valores previstos para dispensa de licitação são atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal, com base na variação do IPCA-E:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

3.4. Para o exercício vigente, o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou o limite previsto no Art. 75, inciso II (R\$ 50.000,00), fixando-o em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para outros serviços e compras.

3.5. Estando o valor estimado da contratação dentro do limite legal, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, observadas as formalidades legais pertinentes.

4. DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT / CARSERV	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	RAMAIS PABX EM NUVEM Fornecimento mensal de 5 ramais para sistema de PABX em nuvem, Com código de acesso individual; realização de chamadas externas; chamadas gratuitas entre ramais da mesma rede; desvio incondicional de chamadas; desvio de chamadas em caso de linha ocupada, de não atendimento ou de indisponibilidade; desvio incondicional secundário de chamadas; transferência de chamadas; chamada em espera; identificador de chamadas (Bina), tanto para chamadas internas quanto externas; registro de chamadas realizadas e recebidas; retorno de chamadas não atendidas; toque externo personalizado; autenticação de usuário; arranjo de chamada múltipla com atendimento por múltiplos dispositivos; gerenciamento da capacidade de chamadas simultâneas; bloqueio de chamadas por categoria ou número; funcionalidades de áudio e videoconferência; exibição de status de presença; envio de mensagens instantâneas entre ramais; compartilhamento de arquivos durante chamadas e reuniões; conferência de voz e vídeo com múltiplos participantes; agendamento de reuniões; utilização de fundo de tela virtual; recurso de redução de ruído durante chamadas de voz; discagem rápida; toque sequencial entre dispositivos ou ramais; sala de reunião virtual; gravação de reuniões; e ferramenta de filtragem e roteamento de chamadas recebidas, baseada em interações com o chamador. As licenças de ramais fornecidas devem incluir softphone do mesmo fabricante da solução, compatível com o protocolo SIP, permitindo chamadas de voz, videoconferência e conferência de áudio com no mínimo 25 participantes internos. O softphone deverá ter versões para instalação nos sistemas operacionais Windows 10 ou superior, MacOS 10.13 ou superior, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior, com disponibilidade nas lojas App Store e Google Play.	18139	12	Meses		



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



2	CANAIS DE COMUNICAÇÃO SIMULTÂNEA Disponibilização mensal de 8 canais de comunicação simultânea, com serviço de voz com franquia ilimitada para realização de chamadas locais e de longa distância nacional, destinadas a terminais fixos e móveis em todo o território brasileiro, dispensando a instalação de infraestrutura física no local. A solução deverá ser proprietária, não sendo aceitas plataformas baseadas ou derivadas de código aberto, como Asterisk, Freeswitch ou similares. A infraestrutura da solução deverá estar hospedada exclusivamente em datacenters localizados no território brasileiro, com redundância geográfica e certificações mínimas exigidas: ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR, HITRUST CSF e TIER 3, garantindo alta disponibilidade e ausência de ponto único de falha. A solução deverá permitir o monitoramento de status de presença dos contatos da organização, alternância de dispositivos durante uma chamada mantendo a sessão ativa, e ajuste automático do status do usuário para "ocupado" durante as ligações, bem como garantir comunicações simultâneas, de acordo com a quantidade de "licenças" adquiridas.	18139	12	Meses		
3	LINHA DE TELEFONIA FIXA / NÚMERO DID Fornecimento mensal de 1 linha de telefonia fixa ou número DID, com número telefônico público utilizado para o recebimento de chamadas originadas na rede pública de telefonia (PSTN), direcionadas a ramais internos do sistema de telefonia IP (VoIP). Trata-se de um número único, com o mesmo código DDD da localidade do CONTRATANTE, atribuído à contratante, utilizado para comunicação externa com a população, parceiros institucionais e demais interessados. O número deverá estar habilitado para receber chamadas originadas de qualquer operadora nacional. A contratada deverá fornecer códigos de acesso ao serviço de STFC no formato [N8N7N6N5N4N3N2N1], em quantidade igual ou superior ao número de canais e DDR especificados, vinculados ao Código Nacional da localidade da Câmara. As chamadas locais originadas nesses municípios deverão ser permitidas conforme a Resolução ANATEL nº 749/2022. O número deverá permitir o recebimento de chamadas de qualquer operadora nacional e ser utilizado para comunicação externa da Câmara Municipal com a população, órgãos públicos, parceiros institucionais e demais interessados. A contratada deverá realizar a portabilidade do número telefônico atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça, garantindo a manutenção do mesmo número, sem interrupção indevida dos serviços.	18139	12	Meses		
4	LOCAÇÃO DE APARELHOS IP COM FIO Locação mensal de 4 aparelhos de telefonia IP com fio, homologados pela ANATEL, com no mínimo 2 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Base-T, para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN, permitir até 2 contas SIP, possuir LCD com luz de fundo, com no mínimo, 128x48 pixels; possuir, no mínimo, 4 teclas programáveis, suportar G.722, OPUS, G.711µ / a, G.729A, G.726-32k, iLBC, suportar IPv4 / IPv6, RTP, SRTP, RTCP-	18139	12	Meses		



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



	XR, 802.1x, atribuição de IP estático / DHCP, HTTP/HTTPS, NTP, FTP/TFTP, LDAP, SIP 2.0 sobre TCP/UDP/ TLS, suportar Auto-Provisionamento via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS/DHCP OPT66/SIP PNP/TR-069, possuir conector de fone de ouvido RJ-9, fonte de alimentação AC 100V-240V.					
5	LINHA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS Fornecimento mensal de 1 linha móvel, com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional, pacote mínimo de dados móveis de 6GB para acesso à internet e utilização ilimitada do aplicativo WhatsApp para envio e recebimento de mensagens, conforme condições da operadora. A contratada deverá realizar a portabilidade do número telefônico atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça, garantindo a manutenção do mesmo número, sem interrupção indevida dos serviços.	18139	12	Meses		
6	CONFIGURAÇÃO DE APARELHOS IP Serviço único de configuração de 4 aparelhos IP contratados, compreendendo os ajustes técnicos necessários para funcionamento dos equipamentos junto ao sistema de telefonia/PABX em nuvem, incluindo vinculação dos ramais, testes de chamadas e validação do funcionamento.	18139	1	Serviço		
7	SETUP / INSTALAÇÃO REMOTA Serviço único de setup e instalação remota da solução contratada, compreendendo a ativação inicial dos serviços, configuração do PABX em nuvem, ramais, canais de comunicação, linha fixa/DID, linha móvel e integração dos aparelhos IP, com testes básicos de funcionamento.	18139	1	Serviço		

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.349,61 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

4.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades atuais de telecomunicações da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, de forma a assegurar capacidade adequada para realização e recebimento de chamadas, atendimento institucional e funcionamento integrado da solução durante a vigência contratual.

4.2. Para o período de 12 meses, estima-se a disponibilização mensal de 05 ramais de PABX em nuvem, 08 canais de comunicação simultânea, 01 linha de telefonia fixa ou número DID, 04 aparelhos IP com fio em regime de locação e 01 linha móvel com pacote mínimo de 6GB de dados.

4.3. Além dos serviços mensais, serão contratados em parcela única o serviço de configuração dos 04 aparelhos IP e 01 serviço de setup/instalação remota, por se tratarem de atividades necessárias à implantação, integração e ativação inicial da solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



4.4. Os quantitativos definidos mostram-se compatíveis com a atual necessidade da Câmara Municipal e suficientes para viabilizar o funcionamento integrado dos serviços de telefonia fixa, móvel e PABX em nuvem, sem dimensionamento excessivo em relação à demanda identificada.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado foi realizada pesquisa de preços utilizando-se os parâmetros previstos no inciso II, do Art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

5.2. O valor global total estimado da contratação é de **R\$ 6.349,61 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, conforme estimativa de despesa.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação integrada de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, PABX em nuvem, telefonia móvel pessoal – SMP, locação de aparelhos IP, configuração dos equipamentos e setup da solução, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça.

6.2. A contratação contemplará, pelo período de 12 meses, a disponibilização mensal de 05 ramais de PABX em nuvem, 08 canais de comunicação simultânea, 01 linha de telefonia fixa ou número DID, 04 aparelhos IP com fio em regime de locação e 01 linha móvel com pacote mínimo de 6GB de dados, além dos serviços únicos de configuração dos 04 aparelhos IP e setup/instalação remota da solução.

6.3. O PABX em nuvem constituirá o núcleo da solução de telefonia, permitindo o gerenciamento dos ramais e das chamadas por meio de plataforma virtual, sem necessidade de instalação de central telefônica física própria nas dependências da Câmara Municipal.

6.4. Os ramais deverão permitir a realização e o recebimento de chamadas, transferências, desvios, identificação de chamadas, chamada em espera, registro de ligações, conferências de áudio e vídeo, mensagens instantâneas e demais funcionalidades previstas nas especificações técnicas deste Termo de Referência.

6.5. As licenças dos ramais deverão contemplar softphone compatível com protocolo SIP, permitindo sua utilização em computadores e dispositivos móveis compatíveis, ampliando a mobilidade e a flexibilidade de utilização da solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



- 6.6. Os 08 canais de comunicação simultânea deverão assegurar a realização de chamadas locais e de longa distância nacional para telefones fixos e móveis, permitindo a utilização simultânea do serviço de acordo com a capacidade contratada.
- 6.7. A solução compreenderá o fornecimento mensal de 01 linha de telefonia fixa ou número DID, vinculada ao código de área correspondente à localidade da Câmara Municipal, destinada ao recebimento de chamadas externas e ao encaminhamento dessas ligações aos ramais internos do sistema.
- 6.8. Deverá ser realizada a portabilidade do número de telefonia fixa atualmente utilizado pela Câmara Municipal, de modo a preservar o canal institucional já conhecido pela população, órgãos públicos, fornecedores, parceiros e demais interessados.
- 6.9. A contratação compreenderá também o fornecimento mensal de 01 linha móvel, com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em território nacional, pacote mínimo de 6GB de dados móveis e utilização do aplicativo WhatsApp conforme as condições da operadora.
- 6.10. Também deverá ser realizada a portabilidade do número de telefonia móvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal, assegurando a continuidade do canal de comunicação já utilizado pelo órgão.
- 6.11. Para utilização da solução nos setores que necessitem de terminais físicos, serão disponibilizados em regime de locação 04 aparelhos telefônicos IP com fio, homologados pela ANATEL e compatíveis com o sistema de telefonia contratado.
- 6.12. Os aparelhos IP deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada prestar manutenção e realizar eventual substituição em caso de defeitos ou falhas decorrentes do uso normal, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de mau uso.
- 6.13. A solução compreenderá ainda o serviço único de configuração dos 04 aparelhos IP, incluindo os ajustes necessários ao funcionamento dos equipamentos junto ao PABX em nuvem, vinculação dos respectivos ramais, realização de testes de chamadas e validação do funcionamento.
- 6.14. Será executado também serviço único de setup e instalação remota, abrangendo a ativação inicial dos serviços, configuração do PABX em nuvem, ramais, canais de comunicação, linha fixa/DID, linha móvel e integração dos aparelhos IP, com realização dos testes necessários à entrada em operação da solução.
- 6.15. A infraestrutura local de rede, acesso à internet, cabeamento, switches e pontos de energia necessários ao funcionamento da solução será disponibilizada pela Câmara Municipal, cabendo à contratada informar os requisitos técnicos necessários à adequada operação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



6.16. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas, indisponibilidades ou problemas relacionados aos serviços e equipamentos sob sua responsabilidade.

6.17. A solução deverá operar de forma integrada, garantindo compatibilidade entre PABX em nuvem, ramais, canais de comunicação, número DID, linha móvel, softphone e aparelhos IP, de forma a assegurar maior estabilidade, continuidade e facilidade de gerenciamento dos serviços.

6.18. Dessa forma, a solução como um todo busca assegurar a continuidade da telefonia móvel, regularizar a telefonia fixa e implantar estrutura moderna e integrada de telecomunicações, proporcionando maior eficiência, mobilidade, disponibilidade e qualidade às comunicações institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

7.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

7.2. Não haverá vedação de marca/modelo para a pretensa contratação.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

7.3. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Amostras:

7.4. Não será exigida a apresentação de amostras físicas, ensaios, testes ou prova de conceito do produto a ser adquirido.

Da Garantia da Proposta:

7.5. Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme Art. 58 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Garantia da Contratação:

7.6. Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o Art. 96 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Vistoria/Visita Técnica:



7.7. Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta.

Da Subcontratação:

7.8. Não será permitida a subcontratação do objeto.

Da participação de consórcios:

7.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Da Sustentabilidade:

7.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.
- b) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Art. 92, inciso XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;
- c) Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto deverá ser iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço, requisição, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente pela Câmara Municipal de Morro da Garça, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A contratada deverá promover a implantação da solução de forma integrada, contemplando a ativação do PABX em nuvem, dos 05 ramais, dos 08 canais de comunicação simultânea, da linha de telefonia fixa ou número DID, da linha móvel e dos 04 aparelhos IP, bem como a realização das configurações e testes necessários ao pleno funcionamento dos serviços.

8.3. A implantação inicial deverá compreender o setup e a instalação remota da solução, incluindo a parametrização do PABX em nuvem, criação e vinculação dos ramais, configuração dos canais de comunicação, ativação da linha fixa/DID, integração da linha móvel e vinculação dos aparelhos IP à plataforma contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



8.4. A contratada deverá realizar a configuração dos 04 aparelhos IP, compreendendo os ajustes necessários para sua utilização junto ao sistema de telefonia, vinculação dos respectivos ramais, configuração dos parâmetros de rede e de comunicação aplicáveis, realização de testes de chamadas e validação do funcionamento.

8.5. A contratada deverá realizar a portabilidade do número de telefonia fixa atualmente utilizado pela Câmara Municipal, adotando todas as providências técnicas e administrativas necessárias para preservação do número e continuidade do atendimento institucional.

8.6. Deverá ser realizada, igualmente, a portabilidade do número de telefonia móvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal, observadas as regras e procedimentos aplicáveis à portabilidade numérica.

8.7. A execução das portabilidades deverá ser planejada de modo a reduzir ao mínimo eventual indisponibilidade dos serviços, devendo a contratada comunicar previamente à Câmara Municipal qualquer procedimento que possa ocasionar interrupção temporária das linhas.

8.8. Concluída a implantação, deverão ser realizados testes de funcionamento da solução, abrangendo, no mínimo, realização e recebimento de chamadas, comunicação entre ramais, utilização dos canais simultâneos, funcionamento da linha fixa/DID, linha móvel e integração dos aparelhos IP.

8.9. Após a ativação e validação inicial, os serviços de natureza continuada deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, compreendendo mensalmente: 05 ramais de PABX em nuvem; 08 canais de comunicação simultânea; 01 linha de telefonia fixa ou número DID; locação de 04 aparelhos IP com fio; e 01 linha móvel com pacote mínimo de 6GB de dados.

8.10. Os serviços de configuração dos 04 aparelhos IP e de setup/instalação remota serão executados uma única vez, durante a fase inicial de implantação da solução.

8.11. Os aparelhos IP deverão ser entregues e disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, devidamente homologados pela ANATEL e compatíveis com a solução contratada.

8.12. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar o funcionamento dos aparelhos locados, providenciando manutenção ou substituição quando apresentarem defeitos ou falhas decorrentes do uso normal, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de mau uso.

8.13. A infraestrutura de rede local necessária ao funcionamento da solução, incluindo acesso à internet, cabeamento, switches, pontos de rede e energia elétrica, será disponibilizada pela Câmara Municipal, cabendo à contratada informar previamente os requisitos técnicos necessários à adequada operação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



8.14. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, disponibilizando meios adequados para abertura e acompanhamento de chamados relacionados a falhas, indisponibilidades, configuração ou funcionamento dos serviços e equipamentos sob sua responsabilidade.

8.15. Eventuais falhas ou indisponibilidades deverão ser tratadas pela contratada com a maior brevidade possível, de forma a preservar a continuidade dos serviços de comunicação da Câmara Municipal.

8.16. A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade dos serviços, equipamentos e funcionalidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.17. Todos os custos necessários à implantação e execução da solução, incluindo ativação, configuração, setup, portabilidade, disponibilização dos equipamentos, suporte técnico, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto serão de responsabilidade da contratada, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas à Câmara Municipal neste Termo de Referência.

8.18. A Câmara Municipal poderá recusar, total ou parcialmente, serviços ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada promover a correção, regularização ou substituição necessária, sem custo adicional para a Administração.

8.19. O recebimento definitivo da solução somente ocorrerá após a verificação do funcionamento e da conformidade dos serviços e equipamentos implantados, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por falhas, vícios ou irregularidades identificados posteriormente durante a execução contratual.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

9.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Morro da Garça, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



9.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Morro da Garça, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento/Serviço.

9.5. Para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).

9.6. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

9.7. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.8. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.9. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

9.10. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.11. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

9.12. A Câmara Municipal de Morro da Garça reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

9.13. Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Morro da Garça ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



10.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.40.00 (Ficha 18) Serv. de TI e Comunicação – PJ.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, a ser celebrado com o fornecedor vencedor, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

12. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os produtos/serviços fornecidos ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

12.2. A Câmara Municipal de Morro da Garça não aceitará produto/serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao fornecedor promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Morro da Garça.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, dispensa de licitação, sob a forma não eletrônica.

13.1.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

13.1.3. A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

13.1.4. Em observância ao disposto no inciso IV do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

13.1.5. O procedimento observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, assegurando, quando cabível, a aplicação dos benefícios legais pertinentes, inclusive quanto ao critério de desempate e às condições de regularização fiscal.

13.2. Exigências de habilitação:

I. Habilitação jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



- a) Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI);
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

III. Habilitação Técnica:

- a) Ato, termo, autorização ou documento equivalente expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que comprove sua regular autorização para exploração dos serviços de telecomunicações pertinentes ao objeto;
- b) Comprovação, mediante documento ou consulta oficial da ANATEL, de que se encontra habilitada e em situação ativa para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
- c) Comprovação da regular condição perante a ANATEL para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, mediante autorização, habilitação, credenciamento ou documento equivalente aplicável ao regime de prestação adotado;
- d) Atestado de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto, especialmente serviços de telefonia e implantação, operação ou gerenciamento de solução de PABX em nuvem, telefonia IP ou tecnologia equivalente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



IV. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pela comarca da sede do fornecedor.

V. Demais declarações:

- a) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o Art. 115 da referida Lei.

14.2. Serão designados para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidores da Câmara Municipal de Morro da Garça, os quais deverão realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.3. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Morro da Garça não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Morro da Garça poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



14.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações do fornecedor:

- a) Executar integralmente o objeto em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, os serviços de PABX em nuvem, ramais, canais de comunicação simultânea, linha de telefonia fixa ou número DID, linha móvel e aparelhos IP nas condições estabelecidas pela Câmara Municipal;
- c) Possuir e manter vigentes as autorizações, outorgas e demais requisitos regulatórios necessários perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços abrangidos pela contratação;
- d) Realizar o setup, a ativação e a configuração inicial da solução, compreendendo o PABX em nuvem, ramais, canais de comunicação, linha fixa/DID, linha móvel e integração dos aparelhos IP, efetuando os testes necessários ao adequado funcionamento;
- e) Realizar a configuração dos 04 aparelhos IP, incluindo vinculação aos respectivos ramais, parametrização necessária, testes de realização e recebimento de chamadas e validação do funcionamento junto à solução contratada;
- f) Realizar a portabilidade do número de telefonia fixa atualmente utilizado pela Câmara Municipal, adotando todas as providências técnicas e administrativas necessárias à preservação do número;
- g) Realizar a portabilidade do número de telefonia móvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal, observando as normas e procedimentos aplicáveis;
- h) Assegurar o funcionamento dos 05 ramais de PABX em nuvem e dos 08 canais de comunicação simultânea, bem como das demais funcionalidades previstas nas especificações técnicas deste Termo de Referência;
- i) Disponibilizar o softphone e os demais recursos vinculados aos ramais nas condições e compatibilidades estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) Disponibilizar 04 aparelhos telefônicos IP com fio, homologados pela ANATEL, compatíveis com a solução contratada e em perfeitas condições de funcionamento;
- k) Assegurar a manutenção dos aparelhos IP locados durante toda a vigência contratual, providenciando o reparo ou a substituição dos equipamentos que



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



apresentarem defeitos ou falhas decorrentes do uso normal, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de mau uso;

l) Manter os serviços de telecomunicações em adequado funcionamento durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas ou indisponibilidades relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade;

m) Prestar suporte técnico à Câmara Municipal durante a execução contratual, disponibilizando meio adequado para comunicação, abertura e acompanhamento de solicitações relacionadas ao funcionamento da solução;

n) Informar à Câmara Municipal os requisitos técnicos necessários ao funcionamento da solução na infraestrutura de rede local, inclusive aqueles relacionados à conectividade, portas, configurações e demais parâmetros indispensáveis à comunicação dos equipamentos e sistemas;

o) Comunicar imediatamente à Administração qualquer falha, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regular execução dos serviços, apresentando, quando cabível, as providências adotadas para sua correção;

p) Atender às orientações e solicitações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos e informações que forem necessários;

q) Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo ativação, configuração, setup, portabilidade, disponibilização dos equipamentos, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à contratante;

r) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Morro da Garça ocorrência que interrompa tais condições;

s) O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Morro da Garça em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;

t) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

u) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

v) Promover a substituição de equipamentos em desconformidade, respeitando o prazo previsto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- w) Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;
- x) Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- y) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;
- z) Comunicar à Câmara Municipal de Morro da Garça quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;
- aa) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Morro da Garça;
- bb) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Morro da Garça eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;
- cc) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- dd) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos serviços.

15.2. Obrigações da Câmara Municipal de Morro da Garça:

- a) Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;
- b) Fornecer os esclarecimentos necessários ao fornecedor;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do fornecedor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- d) Notificar o fornecedor, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;
- g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- i) Fornecer à contratada, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso injustificado na execução do objeto da presente contratação.

16.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

16.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Morro da Garça/MG, 02 de setembro de 2026.

Erica Cristina Gomes da Silva
Agente de Contratação